

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE ENGENHARIA Nº 41, de 13 de abril de 2010.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Delmar Guske, e de outro lado NATÁLIA CRISTIANE SILVA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 950.301.310-00, inscrita no CREA/RS sob nº 133015-D, com endereço na rua Sete de Setembro, 991, AP. 102, Camaquã-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a elaboração de projeto arquitetônico de ampliação da Câmara Municipal de Sertão Santana – RS, nele incluído: projeto hidrosanitário, estrutural, elétrico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e fiscalização das obras..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA PARTES

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no contrato.

3.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

3.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

3.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

3.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer o projeto em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, para entrega do projeto é de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três quinhentos reais);

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará à Contratada os valores referentes a elaboração do projeto arquitetônico, objeto do presente contrato, conforme RPA e ART, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da RPA e ART, a documentação não será processada para pagamento;

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega da RPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

44905180 – Estudos e Projetos

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Presidente Vereador Delmar Guske, o acompanhamento e controle da execução deste Contrato;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 13 de abril de 2010.

DELMAR GUSKE
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

NATÁLIA CRISTIANE SILVA DA SILVA
CREARS 133015-D

Dr. Eduardo Figueira Guimarães
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Sertão Santana
Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**